

Senhor Licitante,

Solicito a V.Sª. preencher o protocolo de entrega do edital abaixo, remetendo-o a Pregoeira, por meio do e-mail cpl@casal.al.gov.br.

A não remessa de recibo exime o (a) Pregoeiro (a) da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

O edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, no site da CASAL - www.casal.al.gov.br - estando disponível apenas para consulta na sala da Comissão Permanente de Licitações – CPL/CASAL, situada a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, onde os licitantes poderão colher informações sobre o certame.

Maceió (AL), 04 de agosto de 2014.

Adenylde Cavalcante Rocha Silva

Pregoeira



PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2014 – CASAL – 28/08/2014 – 14:00h (Horário local)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E

COBRANÇA DE LIGAÇÕES ATIVAS E INATIVAS NOS SETORES DA UNIDADE DE NEGÓCIO BENEDITO

BENTES – UNBB, NA CIDADE DE MACEIÓ/ALAGOAS.

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL

RAZÃO SOCIAL:
C.N.P.J. N .º
ENDEREÇO:
CEP CIDADE /ESTADO
TELEFONE: FAX
E-MAIL:
NOME DE PESSOA PARA CONTATO:
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA EDITAL:
R. G. N.º e / ou CPF N.º
ENDEREÇO:
CEPCIDADE / ESTADO
TELEFONE: FAX
E-MAIL:
Recebemos, através do site www.casal.al.gov.br, cópia do instrumento convocatório acima
identificado.
Maceió / Alagoas de de 2014.
Assinatura



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2014 - CASAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DE LIGAÇÕES ATIVAS E INATIVAS NOS SETORES DA UNIDADE DE NEGÓCIO BENEDITO BENTES – UNBB, NA CIDADE DE MACEIÓ/ALAGOAS.



ESTADO DE ALAGOAS COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2014 - CASAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DE LIGAÇÕES ATIVAS E INATIVAS NOS SETORES DA UNIDADE DE NEGÓCIO BENEDITO BENTES – UNBB NA CIDADE DE MACEIÓ/ALAGOAS.

PREÂMBULO

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81, através do (a) Pregoeiro (a), instituído (a) pela Resolução de Diretoria n.º 33/2013, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, edição no dia 18 de outubro 2013, torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com o protocolo do processo administrativo nº 1061/2014 - CASAL, C. I. n.º 12/2014 – UNBB e, na forma da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos, fará realizar no dia 28/08/2014 às 14:00 horas (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações – CPL, situada à Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-510, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2014 do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de fiscalização e cobrança de ligações ativas e inativas nos setores da Unidade de Negócio Benedito Bentes - UNBB, na cidade de Maceió/Alagoas, conforme especificado no Termo de Referencia, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 3.548 de 01.01.2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

1.0. DO OBJETO

- **1.1.** A contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de fiscalização e cobrança de ligações ativas e inativas nos setores da Unidade de Negócio Benedito Bentes UNBB, na cidade de Maceió/Alagoas, conforme especificado no Termo de Referencia, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 3.548 de 01.01.2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.
- **1.2.** O valor de referencia para esta licitação é de R\$ 170.161,35 (cento e setenta mil, cento e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos).

2.0 DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com os serviços, objeto desta licitação, correrão por conta do orçamento vigente e terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária 11.201 – Unidade de Negócio Benedito Bentes

Grupo de Despesa 300.000 – Serviços de Terceiros.

Rubrica 307.315 – Serviços de Cobranças e Contas

3.0 DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1 - São partes integrantes deste Edital:



ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Planilha e Cronograma Físico Financeiro;

ANEXO III - Modelos de Declarações de Habilitação;

ANEXO IV - Minuta do contrato;

ANEXO V – Termo de ciência e responsabilidade de informações;

ANEXO VI – Modelo de declaração de enquadramento como ME ou EPP.

4.0 DA PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas no ramo de atividade econômica pertinente ao objeto deste edital, bem como, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no tópico 7.4 da habilitação.
- **4.2.** Não poderão participar as empresas ou instituições das quais participem, dirigentes ou servidores das entidades promotoras desta licitação, relacionadas no preâmbulo.
- **4.3.** Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a administração pública.
- **4.4.** Não poderão participar as empresas, inclusive suas filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, e/ou empresas que tenham diretores, acionistas com mais de 5% de participação, ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.
- **4.5.** Não poderão participar desta licitação empresas que estejam inadimplentes com a fazenda pública estadual da sua sede e/ou filiais.
- **4.6.** Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto deste pregão.

5.0 DO CREDENCIAMENTO

- **5.1.** Cada licitante poderá nos atos do presente certame ter um único representante legal devidamente credenciado, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados pela cópia autenticada do documento de identidade:
- **5.1.1.** Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do outorgante, acompanhada do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial, sugestão de modelo a seguir:

- **5.1.2.** Documento idôneo que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante e que declare os limites da sua atuação.
- 5.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.
- **5.3.** A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame.



- **5.4.** O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da empresa neste procedimento licitatório, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- **5.5.** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados antes do início do certame, separadamente dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".
- **5.6** Juntamente com o credenciamento se fará a entrega da declaração nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **separadamente** dos envelopes, de acordo com o modelo a seguir:

DECLARAÇÃO						
Cumpre plenamente os requisitos de habilitação						
(Nome da Empresa)	, CNPJ nº,					
sediada	(endereço completo), declara que cumpre plenamente os					
requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002,						
licitação modalidade Pregão Presencial nº 03/2014 - CASAL da Companhia de Saneamento de						
Alagoas - CASAL, cient	e das penalidades cabíveis.					
Local e data						
(Nome e assina	(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)					

OBS: No caso das **ME** e **EPP**, se tiver alguma restrição nos documentos fiscais, deverá constar na declaração que cumpre parcialmente os requisitos de habilitação e informar o motivo.

6.0. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- **6.1.** A reunião, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos da habilitação, será pública, dirigida pela Pregoeira.
- **6.2.** No dia, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo credenciamento, nos termos deste Edital.
- **6.3.** Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes:
- **6.3.1.** Do envelope de proposta de preços (ENVELOPE "A");
- 6.3.2. Do envelope de documentação para habilitação (ENVELOPE "B").
- **6.4.** A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.
- **6.5.** Qualquer motivação dos interessados contra ofertas e documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nesta reunião, exclusivamente pelo representante legal credenciado para apresentar as empresas em nome das quais pretendam registrar a impugnação.
- **6.6.** As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser rubricados pelos licitantes presentes, bem como pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio.

7.0 DOS PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

7.1. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- **7.1.1.** Os envelopes, devidamente lacrados, deverão ser entregues pelo representante credenciado de cada licitante no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital.
- **7.1.2.** Os envelopes deverão conter o nome e o endereço da licitante e o seguinte endereçamento:



7.1.2.1. ENVELOPE "A" - "PROPOSTA DE PRECOS".

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL. PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2014 - CASAL. DIA 28/08/2014 ÀS 14:00 HS (HORÁRIO LOCAL).

OBJETO: A contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de fiscalização e cobrança de ligações ativas e inativas nos setores da Unidade de Negócio Benedito Bentes – UNBB, na cidade de Maceió/Alagoas, conforme especificado no Termo de Referencia, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 3.548 de 01.01.2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98. Identificação da licitante:(razão social, fone, fax, e-mail).

7.1.2.2. - ENVELOPE "B" — "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS — CASAL.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2014 — CASAL.

DIA 28/08/2014 ÀS 14:00 HS (Horário local).

OBJETO: A contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de fiscalização e cobrança de ligações ativas e inativas nos setores da Unidade de Negócio Benedito Bentes – UNBB, na cidade de Maceió/Alagoas, conforme especificado no Termo de Referencia, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 3.548 de 01.01.2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

7.2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **7.2.1.** A proposta comercial deverá ser apresentada, no formato dos Anexos II deste edital, com o cronograma físico financeiro, em 01 (uma) via em papel timbrado, assinada pelo representante legal da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no idioma português, ressalvada as expressões técnicas, e conter obrigatoriamente os seguintes componentes:
- **7.2.1.1.** Descrição do serviço a ser executado, de acordo com as condições previstas no Anexo I Termo de Referência, deste Edital;
- **7.2.1.2.** Conter os preços mensal e anual, expressos em moeda nacional, reais-R\$, em algarismos e por extenso, prevalecendo o menor preço por extenso em caso de divergência;
- **7.2.1.3.** Planilha de Custos e Cronograma Físico Financeiro, conforme Anexo II, com duas casas decimais, assinados pelo responsável técnico da empresa.
- **7.2.1.4.** Declaração expressa da licitante de estar de acordo com todas as normas e condições deste pregão e seus anexos, conforme Anexo III, deste edital;
- **7.2.1.5.** Indicação do prazo de validade da proposta, que será 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.
- **7.2.1.6.** Indicação de que o prazo de pagamento será conforme o disposto neste instrumento convocatório.
- **7.2.1.7**. Declaração da licitante de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na execução dos serviços, conforme Anexo III, deste edital;
- **7.2.1.8.** Indicação da conta bancária da licitante (banco, agência e número da conta corrente), conforme Anexo III.



- **7.2.1.9.** Acaso a licitante se enquadre como Micro Empresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, atendendo as condições do art. 3º da Lei Complementar 123/06, deve juntar declaração à proposta comercial, sob as penas da lei, de tal condição, estando então apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 49 da lei complementar nº 123/2006. Declaração conforme modelo do Anexo VI deste edital, acompanhada de documento expedido pela Junta Comercial ou se optante pelo simples nacional, documento expedido pela Receita Federal, comprovando a sua condição de ME ou EPP.
- **7.2.2.** No sentido de facilitar o processo de avaliação das propostas, a licitante deverá apresentar sua proposta descrevendo as características do serviço na mesma sequência do especificado neste Edital e onde for aplicável;
- **7.2.3.** A CASAL se reserva o direito de auditar as informações sobre as características dos serviços executados pela licitante, através de diligências, pesquisas na Internet e/ou em outros materiais relacionados ao serviço.
- **7.2.4.** A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas;
- **7.2.5.** Não serão aceitas propostas com quantidades inferiores às solicitadas nos Anexo I.
- **7.2.6.** Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos ou que se opuser as quaisquer dispositivos legais vigentes.
- **7.2.7.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **7.2.8.** Após a abertura das propostas não serão admitidos pedidos de cancelamento, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.

7.3 DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- **7.3.1.** Será (ão) classificada(s) pelo (a) Pregoeiro (a) a(s) proposta(s) de menor preço e as propostas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.
- **7.3.2.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas, nas condições do subitem anterior, será classificada a proposta de menor preço mais as 03 (três) melhores ofertas.
- **7.3.3.** No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas iniciais, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.
- **7.3.4.** Os licitantes classificados, conforme subitem **7.3.1.** ou **7.3.2.**, serão convocados individualmente para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, tendo como parâmetro o menor preço ofertado, iniciando-se pelo autor da proposta de maior preço, seguindo-se os demais em ordem decrescente de valor.
- **7.3.4.1.** A desistência em apresentar lance verbal, quando da convocação pelo (a) Pregoeiro (a), implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas, salvo para Micro e Pequenas Empresas, conforme as disposições da Lei Complementar n.º 123/06, que serão convocadas a apresentar lance inferior ao menor apresentado.
- **7.3.5.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.
- **7.3.6.** Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.



- **7.3.7.** O (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito, quando se recusar a aceitar o objeto ou o valor.
- **7.3.8.** Sendo aceitável a oferta, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação, para verificação de atendimento das condições habilitatórias do licitante.
- **7.3.9.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo (a) Pregoeiro (a), caso não verificada a hipótese de recurso administrativo para o mesmo.
- **7.3.10.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, caso em que o licitante será declarado vencedor e ao mesmo será adjudicado o objeto do presente certame, se não houver a interposição de recurso administrativo para o mesmo, conforme mesma regra do item **7.3.4.1**.
- **7.3.11.** O (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor, antes do encerramento da sessão.
- **7.3.12.** Da reunião, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio, e pelos licitantes presentes que desejarem.
- **7.3.13.** Analisadas as propostas, verificando-se o descumprimento de requisitos estabelecidos no Edital, serão desclassificadas as que:
- **7.3.13.1.** Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital;
- **7.3.13.2.** Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- **7.3.13.3.** Apresentarem preços irrisórios ou de valor zero;
- **7.3.13.4.** Apresentarem proposta alternativa ou baseada na proposta de outros licitantes.
- **7.3.14.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as primeiras.
- **7.3.15.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.
- **7.3.16.** Dos casos de empates:
- **7.3.16.1.** É considerado empate, as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, ofertada por licitante de outra categoria de entendida empresarial.
- **7.3.16.2.** Ocorrendo o empate na forma do subitem **7.3.16.1.**, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada a apresentar nova proposta de preço, inferir àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- **b)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes, que se enquadrem na hipótese descrita no subitem **7.3.16.1**, na ordem classificatória, para exercício do direito previsto na alínea "a".
- **7.3.16.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **7.3.16.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta;
- **7.3.16.4.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem **7.3.16.2.,** o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



- **7.3.17.** O (a) Pregoeiro (a) na fase de julgamento poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação.
- **7.3.18.** O resultado do julgamento das propostas será divulgado através do Diário Oficial do Estado de Alagoas e meio eletrônico, na Internet.
- **7.3.19.** Serão desclassificadas, as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação, e as propostas com valores superiores aos limites estabelecidos (unitário e global) no Anexo II, parte integrante deste instrumento, ou com preços manifestamente inexequíveis, inteligência do art. 48 da lei 8.6666/93).

7.4. DA HABILITAÇÃO

7.4.1. Para habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na Comissão Permanente de Licitação da CASAL até 01 (um) dia antes da realização da sessão pública. No caso do Licitante que optar por autenticação dos documentos por funcionários da Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas — CASAL, lotado na Comissão Permanente de Licitação, deverá apresentar os mesmos perfeitamente legíveis juntamente com o original, para a referida autenticação até 01 (um) dia útil antes da realização da Licitação, no horário das 08:00 horas até às 11:00horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.

HABILITAÇÃO JURIDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; bem como suas alterações ou a última alteração consolidada. Através do contrato social a empresa comprovará 10% (dez por cento) do Capital Social, referente ao valor concorrido.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração de inexistência de fato impeditivo para sua habilitação, conforme Anexo II deste edital;
- f) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e somente a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854/99), conforme ANEXO III deste Edital;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação, através de atestados de experiência da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão Presencial. O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoa Jurídica de direito público ou privado deverá (ão) ser acompanhado(s) da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) do CREA/CAU.



- b) A licitante deve quando apresentar acervo técnico de seu responsável técnico, deve comprovar que o mesmo faz parte de seu quadro de empregados, mediante apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho ou carteira profissional ou da ficha de registro de empregados que demonstrem a identificação profissional, onde conste o nome do profissional com a chancela do órgão competente. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através de certidão da junta comercial ou certidão do CREA, devidamente atualizada. O acervo técnico do responsável técnico será, obrigatoriamente, comprovado pela respectiva CAT emitida pelo CREA/CAU;
- c) Certidão de Registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, atualizado, em observância ao art. 69 da Lei n.º 5.194/66, e art. 1º, inciso II da Resolução n.º 265/79 do CONFEA;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Demonstrações Contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação da empresa, com a chancela da junta comercial. As sociedades anônimas devem apresentar cópia das demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial do Estado (sede da empresa). As sociedades por cotas de responsabilidade limitada devem apresentar cópias das demonstrações contábeis registradas na Junta Comercial, ou publicação no Diário Oficial do Estado da sede da empresa, devidamente autenticadas. As microempresas e empresas de pequeno porte devem apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, na forma da lei.
- b) A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, calculados pelas formulas abaixo:
- Índice de Liquidez Geral

Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo LG =
Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo
• Índice de Liquidez Corrente
LC ≥ 1,0
Ativo circulante
LC =
Passivo circulante
Grau de Endividamento Geral
EG ≤ 1,3
Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo
Ativo total

c) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas,



ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela LC 123/2006.

- d) No caso de a licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.
- e) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório de distribuição da sede do licitante, dentro do prazo de validade, na data da realização da licitação.

REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão de Quitação de Tributos Federais (SRF), conjunta a Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União (DAU), com validade na data de realização da licitação.
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da licitante através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização da licitação;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante através de Certidão de Quitação de Débitos Municipais, com validade na data de realização da licitação.
- d) Prova de Regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, através de:
 - d.1. INSS Certidão Negativa de Débitos CND, com validade na data de realização da licitação;
 - d.2. FGTS Certidão de Regularidade de Situação, com validade na data de realização da licitação;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **7.4.2.** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do (a) Pregoeiro (a).
- **7.4.3.** Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).
- **7.4.4.** As Micro e Pequenas Empresas apresentarão toda a documentação exigida neste edital, mesmo que apresente alguma restrição.
- **7.4.5.** As Micro e Pequenas Empresas, quando apresentarem documentação fiscal com alguma restrição, terão um prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir de sua constatação, para regularização da situação, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração.
- **7.4.6.** Caso não haja regularização conforme disposto no subitem anterior serão aplicadas as sanções administrativas previstas neste edital e seus anexos.

8.0 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. A adjudicação do objeto será feita pelo (a) Pregoeiro (a), no final da sessão e registrado em ata.
- **8.2.** Não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) procederá à adjudicação ao vencedor da licitação, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.



- **8.3.** No julgamento das propostas, o (a) Pregoeiro (a) levará em conta, no interesse da Administração Pública, o critério do menor preço global.
- **8.4.** Para fins de homologação, obrigar-se-á a licitante declarada vencedora a apresentar proposta de preços adequada ao preço ofertado na fase de lances, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do encerramento da sessão pública.

9.0 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **9.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data e horário fixados para o recebimento das propostas, qualquer pessoa ou representante legal de empresa, devidamente autorizado, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão; devendo entregar, na entidade que promove a licitação, o ato de impugnação devidamente assinado pelo representante legal da interessada.
- **9.1.1.** Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição em até 24 (vinte e quatro) horas.
- **9.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.0 DOS RECURSOS

- **10.1.** Declarada a melhor proposta e ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas alegações, e das contrarrazões dos demais licitantes, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **10.2.** A falta de manifestação, imediata e motivada, do licitante implicará a decadência do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.
- **10.3.** Qualquer recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo.
- **10.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **10.5.** As razões do recurso poderão ser apresentadas na própria sessão, e, se orais, serão reduzidas a termo em ata.
- **10.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no horário de expediente na sala da CPL/CASAL, devendo o interessado requerer por escrito com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.
- **10.7.** Caso o (a) Pregoeiro (a) não reconsidere sua decisão, quanto ao recurso administrativo eventualmente interposto, este recurso, devidamente acompanhado das razões que ensejaram o não provimento, será levado à consideração da autoridade superior competente que proferirá decisão definitiva, procedendo à Adjudicação do objeto do certame a licitante vencedora e à homologação do procedimento.

11.0 DA CONTRATAÇÃO

- **11.1.** A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.
- **11.2.** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- **11.3.** A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.



- **11.3.1.** A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o contrato, ou não comprovando que mantêm as condições de habilitação, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.
- **11.4.** Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação ficarão à disposição dos licitantes na sala da CPL da CASAL, e somente poderão ser retirados após 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado.
- **11.4.1.** Decorrido o prazo estipulado no item anterior, caso sejam não retirados os documentos de habilitação, o (a) Pregoeiro (a) procederá à sua destruição.
- **11.5.** Ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem a convocação para a contratação.

12.0 DA EXECUÇÃO

- **12.1.** A execução do contrato será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital, e em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.
- **12.2.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, reconhecendo desde já a empresa licitante os direitos da Administração previstos em Lei.

13.0 DO PAGAMENTO

- **13.1**. O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico Financeiro, Anexo II deste Edital.
- **13.2**. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.
- **13.3.** A CONTRATADA, quando do pagamento deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:
 - a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
 - b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
 - c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT
- 13.4. A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.
- **13.5.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.
- **13.6**. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- **13.7**. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

14.0 DO PRAZO E DO REAJUSTE

14.1 O prazo de execução total das quantidades estimadas dos serviços é de 06 (seis) meses contados a partir da data do início dos serviços, podendo ser prorrogado por mais um período, por se tratar de serviços de natureza contínua.



- **14.2.** Os serviços constantes deste contrato deverão ser iniciados após a expedição da Ordem de Serviço.
- **14.3.** Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de 06 (seis) meses.
- 14.4. O acréscimo nos serviços será nos moldes do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

15.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1.** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;
 - a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
 - b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
 - c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- **15.2**. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

16.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **16.1.** Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo IV.
- **16.2.** As licitantes ficam cientes de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de fornecimento, até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à licitante vencedora o direito a qualquer reclamação.
- **16.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **16.4.** O Edital estará disponível apenas para consulta na sala da CPL, situada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, nesta Capital, no horário das 08:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, onde os licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, junto à Pregoeira da CASAL.
- **16.5.** O endereço eletrônico para consultas e informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, é cpl@casal.al.gov.br, e os contatos por telefone é através dos números: (82) 3315 3091 e 3315 3094.
- **16.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- **16.7.** A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.
- **16.8.** A participação nesta licitação implica no total conhecimento e na plena aceitação dos termos e condições neste edital e seus anexos, bem como as normas administrativas vigentes.
- **16.9.** Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados, deverão estar datados dos últimos sessenta (60) dias até a data de recebimento dos envelopes, quando não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.



- **16.10.** O (a) Pregoeiro (a) poderá relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio de vinculação a este Edital nos termos da legislação pertinente.
- **16.11.** O licitante que deseje participar da presente licitação deverá providenciar o seu cadastramento na CPL/CASAL, na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, nesta Capital.
- **16.12.** Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação as características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preços dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Pregoeira e equipe de apoio.
- **16.13.** Serão corrigidas automaticamente pela Pregoeira e equipe de apoio quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que por ventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá o primeiro.
- **16.14.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis da apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas. (§ Terceiro do artigo 48 da Lei 8.666/93).
- **16.15.** Os casos omissos ou situações não explicitadas será decidida pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

Maceió /Al., 04 de agosto de 2014.

Adenylde Cavalcante Rocha Silva Pregoeira

Carlos Antônio de Souza Figueiredo Lima Vice Presidente de Gestão Operacional



ESTADO DE ALAGOAS COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2014 - CASAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO: FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DE LIGAÇÕES ATIVAS E INATIVAS – LOCAL: Unidade de Negócio Benedito Bentes Maceió/AL.

1.0 - OBJETIVO

Este Termo de Referência tem por objetivo a prestação dos Serviços referentes às atividades de fiscalização de ligações ativas e inativas (cortadas, potenciais, factíveis, suprimidas) de água, e as ações de cobranças decorrentes, na Unidade de Negócio Benedito Bentes na cidade de Maceió/AL, mais especificamente nos bairros: Tabuleiro dos Martins, Santa Lúcia, Cidade Universitária, Santos Dumont, Clima Bom, Benedito Bentes, Antares e Rio Novo.

2.0 – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE LIGAÇÕES INATIVAS

2.1 – Ciclo de Fiscalização

Período compreendido entre a data da emissão das Ordens de Fiscalização (OF) e a data limite para conclusão das mesmas pela **Contratada**.

2.2 - Ordens Canceladas

Ordens de Serviço que foram canceladas, dentro do ciclo de fiscalização, por impossibilidade justificada de execução.

2.3 - Ordens Canceladas por falta de ação de fiscalização

Ordens de Serviço que, até o encerramento do ciclo de fiscalização, não foram executadas ou baixadas através da rede "on-line" e tampouco justificada a impossibilidade de execução.

2.4 – Fiscalização de ligações inativas e ativas

É um conjunto de ações desenvolvidas em campo, que visam identificar, tratar e corrigir as infrações encontradas nas ligações prediais de água, incluindo a coleta de dados e atributos do registro cadastral dos clientes e dos imóveis, tais como:

Do cliente

Nome do proprietário CPF/CNPJ do proprietário Nome do inquilino Telefone



Responsável pelo pagamento (quando se tratar de órgãos públicos)

Do imóvel

Endereço/localização
Categoria e subcategoria
Número de economias
Quantidades de moradores/ocupantes
Razão social/Nome de fantasia
Condição física
Forma de abastecimento

Do ramal predial

Diâmetro Material

Tipo de pavimentação

Dados do hidrômetro (número, leitura, local, de instalação, tipo de cavalete, tipo de proteção)

As fiscalizações das ligações inativas serão executadas, através de Ordens de Serviço (OS) e nos casos de fiscalização de ligações cortadas após 15 dias e das Ações Comerciais serão geradas as Ordens de Fiscalização (OF), que deverão ter seus campos totalmente preenchidos no ato da fiscalização, na falta das mesmas,

3.0 – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS DE COBRANÇAS DE LIGAÇÕES

3.1 – Fiscalização de Ligações Inativas (Visita)

Caso 1: Imóvel fiscalizado constatado que permanece desligado ou suprimido, neste caso o serviço será caracterizado como **Visita** e a **CASAL** pagará o valor constante na Planilha de Preços de Serviços (Item 1.1).

Caso 2: Quando o cliente comprova a quitação, parcelamento ou a RA de Religação, o funcionário da Contratada não efetuará o corte nem deixará o termo e anotará: data do pagamento, local do pagamento (Agente Recebedor) e valor pago. Neste caso o serviço será caracterizado como Visita e a CASAL pagará o valor constante na Planilha de Preços de Serviços (Item 1.1) a título de Ordem Cancelada Justificada (contas pagas). A ordem será encaminhada à Casal para posterior religação no sistema, voltando a receber faturas normalmente.

3.2 - Fiscalização de Ligação Inativas com escavação



Imóvel fiscalizado com necessidade de escavação para identificação de ramal e possível ligação clandestina e/ou by pass efetuado pelo cliente, sem execução de corte da ligação. A **CASAL** pagará o valor constante na Planilha de Preços de Serviços (Item 1.2).

3.3 – Fiscalização de Ligação Inativas com escavação em região de difícil acesso

Imóvel fiscalizado com necessidade de escavação para identificação de ramal e possível ligação clandestina e/ou by pass, efetuado pelo cliente, sem execução de corte da ligação, em região de difícil acesso sendo neste caso, as regiões de grota e encostas existentes na área de atuação da UN. A **CASAL** pagará o valor constante na Planilha de Preços de Serviços (Item 1.3).

3.4 - Corte Simples (no cavalete com cápsula)

Imóvel fiscalizado identificado clandestinidade com execução do corte da ligação no cavalete com ou sem hidrômetro ou ramal utilizando-se cápsula obturadora.

No ato da interrupção do fornecimento, o funcionário da **Contratada** deixará no imóvel, ou no Imóvel vizinho, formulário **Termo de Constatação** assinado e contendo a data e a hora de efetivação do serviço e a Carta Convite, solicitando o comparecimento do cliente a uma das Lojas de Atendimento para sua regularização. A **CASAL** pagará o valor constante na Planilha de Preços de Serviços (Item 1.4).

3.5 – Corte com Escavação sem Pavimento

Imóvel fiscalizado identificado clandestinidade e execução do corte, com escavação em área sem pavimento, utilizando-se cápsula obturadora. No ato da interrupção do fornecimento, o funcionário da **Contratada** deixará no imóvel, ou no Imóvel vizinho, formulário **Termo de Constatação** assinado e contendo a data e a hora de efetivação do serviço e a Carta Convite, solicitando o comparecimento do cliente a uma das Lojas de Atendimento para sua regularização. A **CASAL** pagará o valor constante na Planilha de Preços de Serviços (Item 1.5).

3.6 – Corte com Escavação em Pavimento, com retirada e reposição de paralelo

Imóvel fiscalizado identificado clandestinidade e execução do corte, com escavação em área em pavimento com retirada e reposição de paralelo pela **Contratada**, utilizando-se cápsula obturadora. No ato da interrupção do fornecimento, o funcionário da **Contratada** deixará no imóvel, ou no Imóvel vizinho, formulário **Termo de Constatação** assinado e contendo a data e a hora de efetivação do serviço e a Carta Convite, solicitando o comparecimento do cliente a uma das lojas de atendimento para sua regularização. A **CASAL** pagará o valor constante na Planilha de Preços de Serviços (Item 1.6).



3.7 – Corte com Escavação em Pavimento, com retirada de alfalto

Imóvel fiscalizado identificado clandestinidade e execução do corte, com escavação em área em pavimento com retirada de asfalto, utilizando-se cápsula obturadora. No ato da interrupção do fornecimento, o funcionário da **Contratada** deixará no imóvel, ou no Imóvel vizinho, formulário **Termo de Constatação** assinado e contendo a data e a hora de efetivação do serviço e a Carta Convite, solicitando o comparecimento do cliente a uma das Lojas de Atendimento para sua regularização. A **CASAL** pagará o valor constante na Planilha de Preços de Serviços (Item 1.7).

3.8 - Religação Simples (no cavalete)

Religação simples da ligação, após regularização junto ao comercial, consiste na reabertura do fluxo d'água, com a retirada do dispositivo que impedia o fluxo, utilizando o processo inverso, ou seja, resgatando a cápsula do interior da tubulação com a mesma haste obturadora "Chibagua", com implantação do lacre obrigatório e fornecido pela **CASAL.** Na execução, deverão ser preenchidas as informações constantes na Ordem de Serviço pela **CONTRATADA.** A **CASAL** pagará o valor constante na Planilha de Preços de Serviços (Item 1.8).

3.9 – Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada

O restabelecimento da ligação, após regularização junto ao comercial, consiste na reabertura do fluxo d'água no ramal, com a retirada do dispositivo que impedia o fluxo, utilizando o processo inverso, ou seja, resgatando a cápsula do interior da tubulação com a mesma haste "Chibagua" em rua não pavimentada. Na execução, deverão ser preenchidas as informações constantes na Ordem de Serviço pela **CONTRATADA.** A **CASAL** pagará o valor constante na Planilha de Preços de Serviços (Item 1.9).

3.10 - Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada e reposição de paralelo)

O restabelecimento da ligação, após regularização junto ao comercial, consiste na reabertura do fluxo d'água no ramal, com a retirada do dispositivo que impedia o fluxo, utilizando o processo inverso, ou seja, resgatando a cápsula do interior da tubulação com a mesma haste "Chibagua" em rua pavimentada com retirada e reposição de paralelo. Na execução, deverão ser preenchidas as informações constantes na Ordem de Serviço pela **CONTRATADA.** A **CASAL** pagará o valor constante na Planilha de Preços de Serviços (Item 1.10).

3.11 - Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada de asfalto)



O restabelecimento da ligação, após regularização junto ao comercial, consiste na reabertura do fluxo d'água no ramal, com a retirada do dispositivo que impedia o fluxo, utilizando o processo inverso, ou seja, resgatando a cápsula do interior da tubulação com a mesma haste "Chibagua" em rua pavimentada com retirada de asfalto. Na execução, deverão ser preenchidas as informações constantes na Ordem de Serviço pela **CONTRATADA.** A **CASAL** pagará o valor constante na Planilha de Preços de Serviços (Item 1.11).

3.12 - Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada com caixa de proteção pela Contratada

O restabelecimento da ligação, após regularização junto ao comercial, consiste na reabertura do fluxo d'água no ramal, com a retirada do dispositivo que impedia o fluxo, utilizando o processo inverso, ou seja, resgatando a cápsula do interior da tubulação com a mesma haste "Chibagua" em rua não pavimentada adequando-o ao novo padrão (conforme anexo III), através da implantação de caixa de proteção de hidrômetro e remanejamento do hidrômetro. A caixa de proteção será fornecida pela **Contratada** e hidrômetro pela **CASAL**. Na execução, deverão ser preenchidas as informações constantes na Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**. A **CASAL** pagará o valor constante na Planilha de Preços de Serviços (Item 1.12).

3.13 - Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada e reposição de paralelo) com caixa de proteção pela Contratada

O restabelecimento da ligação, após regularização junto ao comercial, consiste na reabertura do fluxo d'água no ramal, com a retirada do dispositivo que impedia o fluxo, utilizando o processo inverso, ou seja, resgatando a cápsula do interior da tubulação com a mesma haste "Chibagua" em rua pavimentada, com retirada e reposição de paralelo, adequando-o ao novo padrão (conforme anexo III), através da implantação de caixa de proteção de hidrômetro e remanejamento do hidrômetro. A caixa de proteção será fornecida pela **Contratada** e hidrômetro pela **CASAL**. Na execução, deverão ser preenchidas as informações constantes na Ordem de Serviço pela **CONTRATADA.** A **CASAL** pagará o valor constante na Planilha de Preços de Serviços (Item 1.13).

3.14 – Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada de asfalto) com caixa de proteção pela Contratada

O restabelecimento da ligação, após regularização junto ao comercial, consiste na reabertura do fluxo d'água no ramal, com a retirada do dispositivo que impedia o fluxo, utilizando o processo inverso, ou seja, resgatando a cápsula do interior da tubulação com a mesma haste "Chibagua" em rua pavimentada, com retirada de asfalto, adequando-o ao novo padrão (conforme anexo III), através da implantação de caixa de proteção de hidrômetro e remanejamento do hidrômetro. A caixa de proteção será



fornecida pela **Contratada** e hidrômetro pela **CASAL**. Na execução, deverão ser preenchidas as informações constantes na Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**. A **CASAL** pagará o valor constante na Planilha de Preços de Serviços (Item 1.14).

3.15 - Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada com caixa de proteção pela CASAL

O restabelecimento da ligação, após regularização junto ao comercial, consiste na reabertura do fluxo d'água no ramal, com a retirada do dispositivo que impedia o fluxo, utilizando o processo inverso, ou seja, resgatando a cápsula do interior da tubulação com a mesma haste "Chibagua" em rua não pavimentada adequando-o ao novo padrão (conforme anexo III), através da implantação de caixa de proteção de hidrômetro e remanejamento do hidrômetro. A caixa de proteção e hidrômetro fornecidos pela **CASAL**. Na execução, deverão ser preenchidas as informações constantes na Ordem de Serviço pela **CONTRATADA.** A **CASAL** pagará o valor constante na Planilha de Preços de Serviços (Item 1.15).

3.16 - Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada e reposição de paralelo) com caixa de proteção pela CASAL

O restabelecimento da ligação, após regularização junto ao comercial, consiste na reabertura do fluxo d'água no ramal, com a retirada do dispositivo que impedia o fluxo, utilizando o processo inverso, ou seja, resgatando a cápsula do interior da tubulação com a mesma haste "Chibagua" em rua pavimentada, com retirada e reposição de paralelo, adequando-o ao novo padrão (conforme anexo III), através da implantação de caixa de proteção de hidrômetro e remanejamento do hidrômetro. A caixa de proteção e hidrômetro fornecidos pela **CASAL**. Na execução, deverão ser preenchidas as informações constantes na Ordem de Serviço pela **CONTRATADA.** A **CASAL** pagará o valor constante na Planilha de Preços de Serviços (Item 1.16).

3.17 – Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada de asfalto) com caixa de proteção pela CASAL

O restabelecimento da ligação, após regularização junto ao comercial, consiste na reabertura do fluxo d'água no ramal, com a retirada do dispositivo que impedia o fluxo, utilizando o processo inverso, ou seja, resgatando a cápsula do interior da tubulação com a mesma haste "Chibagua" em rua pavimentada, com retirada de asfalto, adequando-o ao novo padrão (conforme anexo III), através da implantação de caixa de proteção de hidrômetro e remanejamento do hidrômetro. A caixa de proteção e hidrômetro fornecidos pela **CASAL**. Na execução, deve ser preenchidas as informações constantes na Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**. A **CASAL** pagará o valor constante na Planilha de Preços de Serviços (Item 1.17).



3.18 - Substituição de Hidrômetro

Substituição de hidrômetro, originário de ações de vistorias em imóveis identificados na análise de faturamento ou fiscalização de imóveis ligados como: hidrômetro parado, quebrado, violado, embasados e obsoletos. Sendo o fornecimento do hidrômetro, lacre e suas conexões (tubetes, porcas e vedantes) pela **CASAL**. Na execução, deverão ser preenchidas as informações constantes na Ordem de Serviço pela **CONTRATADA.** A **CASAL** pagará o valor constante na Planilha de Preços de Serviços (Item 1.18).

3.19 - Implantação de Hidrômetro

Instalação de hidrômetro, dentro dos padrões da **CASAL**, para medição do consumo do cliente, em imóveis identificados na análise do faturamento, com fornecimento do hidrômetro pela **CASAL** e suas conexões (tubetes, porcas e vedantes) pela **CONTRATANTE**. Na execução, deverão ser preenchidas as informações constantes na Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**. A **CASAL** pagará o valor constante na Planilha de Preços de Serviços (Item 1.19).

3.20 – Quebra e Reposição de Calçada, com traço 1:3

Quebra e reposição do piso da calçada demolida por ocasião da execução dos serviços de corte ou supressão com escavação, quando determinado pela CASAL, no mesmo tipo de material e padrão de acabamento original. A **CASAL** pagará o valor constante na Planilha de Preços de Serviços (Item 1.20).

3.21 - Remanejamento de cavalete com padronização, com caixa pela FIRMA

Padronização da ligação domiciliar com remanejamento do ramal e caixa de proteção do hidrômetro para a testada frontal e externa do imóvel, com fornecimento da caixa de proteção do hidrômetro pela **Contratada.** A **CASAL** pagará o valor constante na Planilha de Preços de Serviços (Item 1.21).

3.22 - Remanejamento de cavalete com padronização, com caixa da CASAL

Padronização da ligação domiciliar com remanejamento do ramal e caixa de proteção do hidrômetro para a testada frontal e externa do imóvel, com fornecimento da caixa de proteção do hidrômetro pela **CASAL**. A **CASAL** pagará o valor constante na Planilha de Preços de Serviços (Item 1.22).

3.18 – Retirada de By Pass

Retirada do desvio de abastecimento de água da medição do hidrômetro, e no caso dos imóveis sem hidrômetro desviado do cavalete realizada pelo cliente e restabelecida para



a condição padrão, sendo o cliente notificado como infração de By Pass (desvio de água). Na execução, deverão ser preenchidas as informações constantes na Ordem de Serviço pela **CONTRATADA.** A **CASAL** pagará o valor constante na Planilha de Preços de Serviços (Item 1.23).

3.18 – Supressão da total da ligação

Proceder à intervenção no ramal predial externo, efetuando a retirada física de todo o ramal inclusive do hidrômetro. Caso a calçada do imóvel seja em revestimento especial (mármore, granito, etc.) não deverá ser danificada. Na execução, deverão ser preenchidas as informações constantes na Ordem de Serviço pela **CONTRATADA.** A **CASAL** pagará o valor constante na Planilha de Preços de Serviços (Item 1.24).

4.0 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Os serviços serão executados na cidade de Maceió/Alagoas, nos setores comerciais pertencentes à Unidade de Negócio Benedito Bentes, ou seja, setores 25, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 40 e 50, correspondendo aos seguintes bairros: Tabuleiro dos Martins, Santa Lúcia, Cidade Universitária, Santos Dumont, Clima Bom, Benedito Bentes, Antares e Rio Novo.

5.0 – LEGISLAÇÃO APLICADA

Lei 8.666 de 21/06/93 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

6.0 – MODALIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Pregão Presencial.

7.0 - VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

- 7.1 O valor estimado dos serviços encontra-se anexo a este termo de referência.
- 7.2 Não serão aceitas propostas que apresentem preços unitários ou globais superiores aos constantes da planilha estimativa de custo.

8.0 - QUANTIDADES

8.1 – As quantidades, para cada tipo de serviço, são estimadas apenas como referência para efeito de julgamento, não cabendo à Contratada qualquer reclamação relativa à variação mensal para mais ou para menos.



8.2 — A quantidade de Ordens com a indicação "prioridade de execução" será equivalente a no máximo 20 % (vinte por cento) da quantidade mensal de Ordens emitidas.

9.0 – PRAZO DE EXECUÇÃO

- 9.1 O prazo de execução total das quantidades estimadas dos serviços é de 6 (seis) meses contados a partir da data do início dos serviços.
- 9.2 Os serviços constantes deste Termo deverão ser iniciados após a expedição da Ordem de Serviço (O.S.).

10.0 – ESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE LIGAÇÕES ATIVAS E INATIVAS (cortadas, factíveis, potenciais e suprimidas).

- 10.1 Para a análise, coordenação e distribuição dos serviços, deverá ser contratado profissional de no mínimo 2º grau completo, com conhecimentos de informática em editores de texto e planilhas eletrônicas;
- 10.2 Para a execução dos serviços de fiscalização de ligações inativas e serviços relativos a hidrômetros (lacre, substituição, implantação e remanejamento), dentro dos prazos e padrões exigidos pela CASAL, é recomendada no mínimo a seguinte estrutura:

SERVIÇO	ESTRUTURA MÍNIMA	ENCANADOR	AJUDANTE
Fiscalização de ligações inativas e ativas	01 moto	01	-
Serviços de hidrômetro	01 moto	01	-

Obs.: Os serviços da Equipe tipo I (moto) — Fiscalização de ligações inativas, ativas e serviços de hidrômetros — serão realizados no horário de 08:00 às 12:00h e 13:30 às 17:30h, e aos sábados de 08:00 às 12:00h, perfazendo um total de 44 horas semanais. A equipe será composta por profissional tipo encanador com grau de escolaridade comprovada de no mínimo 2° grau completo.

- 10.3 Os serviços de corte, religação, supressão, e restabelecimento deverão ser executados com viatura. A equipe deverá ser composta por profissional tipo encanador com grau de escolaridade comprovada de no mínimo 1° grau completo.
- 10.4 Os serviços de cobrança serão distribuídos para todas as localidades, cabendo a contratada a logística de distribuição e execução dentro do ciclo de cobrança



e de acordo com os prazos estabelecidos no item 11.4, independentemente da localidade.

SERVIÇO	ESTRUTURA MÍNIMA RECOMENDADA	ENCANADOR	AJUDANTE
Corte e religação	1 carro	01	01
Supressão e	1 carro	01	01
restabelecimento			

11.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 As normas Internas da CASAL e o Regulamento de Prestação de Serviços de Água e Esgoto (Decreto 33.438 de 05 de maio de 1989), fazem parte integrantes dos contratos a serem firmados com as licitantes vencedoras, independentes de transcrição.
- 11.2 Para executar os serviços, a contratada deverá utilizar veículos e motos com uma logomarca afixada na parte lateral (veículos) e no baú (motos) conforme adesivo padronizado pela CASAL, com fundo branco e letras azuis, contendo os seguintes dizeres:

[NOME DA CONTRATADA] SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO A SERVIÇO DA CASAL

- 11.3 Os veículos e motos deverão ter no máximo 03 (três) anos de fabricação, cor branca, e adequar-se à finalidade prevista para o uso e devem se apresentar em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação. Os veículos e motos deverão ser previamente inspecionados e aprovados pela unidade responsável pela gestão do contrato.
- 11.4 Executar os serviços entregues pela Supervisão de Combate à Fraudes, nos prazos fixados pela CASAL, para cada etapa do ciclo de fiscalização, tornando-se por base a data de recebimento das Ordens de Serviço.
- 11.5 Lançar diariamente no sistema através da rede "on-line", as Ordens de fiscalização (OF) executadas no dia útil imediatamente anterior, respeitando as datas dos cronogramas de fiscalização.
- 11.6 As informações coletadas em campos contidas nas Ordens de Fiscalizações (OF) serão entregues diariamente à Supervisão de Combate à Fraudes, para análise e implementação no On-line pela equipe da CASAL.



11.7 – A Contratada deverá dispor de uma estrutura de informações adequadas a realizações dos serviços conforme a seguir:

Equipamento de informática, com capacidade de acesso à internet banda larga, para acesso ao sistema comercial - GSAN

- 11.8 É de inteira responsabilidade da Contratada a aquisição e manutenção dos equipamentos, programas, instrumentos, instalações ou quaisquer recursos necessários ao acesso referenciado, sem quaisquer ônus para a CASAL.
- 11.9 Apresentar diariamente à Supervisão de Combate à Fraudes, juntamente com os comprovantes das Ordens de Serviço, um relatório completo de suas atividades do dia anterior, incluindo os serviços recebidos, executados e não executados, esses agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização e acrescidos de comentários justificativos das ocorrências, para que a mesma, se for o caso, efetue o cancelamento.
- 11.10 Para efeito de pagamento as ordens devem estar com todos os campos preenchidos, principalmente com a leitura e a assinatura do cliente, quando da impossibilidade, caberá a contratada ao menos identificar o nome do cliente e justificar o motivo da não execução no verso da ordem.
- 11.11 Executar os serviços para a CASAL obedecendo às Normas Técnicas, Especificações, Normas de Procedimentos e demais elementos que integram o presente Termo.
- 11.12 Nenhuma alteração das especificações de quaisquer serviços poderá ser feita sem a prévia aprovação, por escrito, da CASAL.
- 11.13 Promover a seleção e o treinamento do pessoal necessário à execução dos serviços.
 - 11.14 Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal.
- 11.15 Ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho e da Previdência ou correlatas em vigor no País.
- 11.16 Ser a única responsável pela execução dos serviços de que trata a presente licitação e responder pela qualidade dos mesmos e cumprimento dos prazos de execução.



- 11.17 Manter, junto a CASAL, profissional qualificado, devidamente credenciado como preposto, para representar a Contratada e receber da CASAL as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento CASAL/CONTRATADA.
- 11.18 Assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardados e portanto crachá de identificação com fotografia.
- 11.19 Identificar, com a logomarca da firma e a inscrição "A SERVIÇO DA CASAL", os veículos utilizados para a execução dos serviços, cujo valor foi incluso na composição dos custos dos serviços.
- 11.20 Apresentar a CASAL, mensalmente, quando do envio das Notas Fiscais referentes à prestação dos serviços, o comprovante do recolhimento previdenciário e do FGTS, relativos ao mês anterior, de todos os funcionários envolvidos com a execução direta dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 11.21 Ser responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em conseqüência dos serviços objeto deste Termo, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.
- 11.22 Sinalizar com equipamento adequado, conforme as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais de execução dos serviços.
- 11.23 Comunicar de imediato à CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.24 Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual.

12.0 - OBRIGAÇÕES DA CASAL

- 12.1 Fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços, bem como senha de acesso ao GSAN para o coordenador dos serviços, com acesso para consulta, limitado aos serviços inerentes ao contrato.
- 12.2 Fornecer mensalmente à Contratada os quantitativos previstos dos serviços para cada ciclo de fiscalização.



- 12.3 Proceder, diariamente, através dos Escritórios Locais ou do Setor de Cobrança a entrega dos documentos destinados à execução dos serviços à Contratada.
- 12.4 Programar a execução dos serviços de forma que os quantitativos diários sejam distribuídos durante o ciclo de fiscalização.
- 12.5 Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.
- 12.6 Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas normas de procedimentos para execução dos serviços, que visem atender exclusivamente ao interesse público, desde que esta não implique aumento de custos para a Contratada.
- 12.7 Intervir juntos a órgãos, a fim de agilizar as autorizações dos serviços, caso estas sejam necessárias.
- 12.8 Emitir Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30° (trigésimo) dia útil subsequente à confirmação das Notas Fiscais.
- 12.9 Abrir o "Livro de Ocorrências" e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem, direta ou indiretamente qualidade e a efetividade dos serviços.

13.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Quando da realização de qualquer serviço for constatado que o mesmo encontre-se executado, obedecendo aos padrões exigidos pela CASAL, a Contratada fará jus à remuneração do valor da Ordem Cancelada Justificada. Se houver a necessidade de qualquer correção ou complementação do serviço a Contratada fará jus ao valor do serviço.
- 13.2 Para as Ordens canceladas cujas justificadas sejam aceitas e confirmadas pela CASAL (imóvel não localizado, ramal não localizado, imóvel demolido, imóvel abandonado, imóvel desocupado ou cancelado por ocasião de sua execução <u>suspenso ou em revisão</u>, etc.) deverá ser lançado no Boletim de Medição o valor da **Ordem Cancelada Justificada**.
- 13.3 Quando da realização do serviço de fiscalização o imóvel encontra-se fechado a Contratada deverá efetuar pelo menos mais duas visitas em expediente



diferente, de preferência que a terceira visita seja aos sábados, anotando as informações no verso da ordem para que o pagamento seja equivalente a uma **Ordem Cancelada Justificada**.

- 13.4 Para efeito de pagamento das fiscalizações, estas apenas serão aceitas quando devidamente alteradas no On-line e devolvidas com o completo preenchimento das Ordens de Fiscalizações (OF).
- 13.5 O boletim de Medição deverá ser elaborado até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do ciclo de fiscalização, tomando-se por base os quantitativos existentes no sistema "on-line", através do relatório "Resumo das Ordens" do On-line comparando com os quantitativos devolvidos aos Escritórios Locais, Gerências Comerciais ou aos Setores de Cobrança, caso os serviços não sejam devolvidos conforme o cronograma de fiscalização, a Contratante não terá a obrigatoriedade de pagamento dos serviços grupo devolvidos incompletos.
- 13.6 Os valores unitários dos serviços constantes na Estimativa de Custo (item 15.0) foram extraídos da Tabela da CASAL, acrescidos de BDI de 25,6 % cuja composição dos custos dos salários dos operadores de corte (encanador e ajudante) são definidos com base na tabela do SINDUSCOM vigente e utilizadas pela GEPRO.

14.0 - PENALIDADES

- 14.1 As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e quantitativos constantes no relatório "Resumo das Ordens" do on-line, devendo ser deduzido do Boletim de Medição do próprio mês ou do seguinte os valores correspondentes.
- 14.2 Se for verificado pela Contratante que determinado serviço foi executado indevidamente, será descontado do pagamento o serviço correspondente, além da dedução do mesmo cabendo ainda a contratada refazer o serviço, sem ônus para a CASAL.
- 14.3 Quando for verificado que a quantidade de Ordens de Corte ou de Supressão não executadas durante o ciclo de cobrança é superior a 20% (vinte por cento) do quantitativo emitido, e que as mesmas não foram **suspensas** pela regularização do débito ou por determinação expressa da CASAL, deverá ser aplicada à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente ao mês em questão.
- 14.4 Nos casos das Ordens identificadas pela CASAL como **"prioridade de execução"**, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de



Medição correspondente, se o percentual das Ordens não executadas for superior a 5% (cinco por cento).

- 14.5 Em se constatando a reincidência das penalidades contidas nos itens 14.3 e 14.4, com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda a Contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.
- 14.6 Caso a CASAL constate que a Contratada tenha informado no On-line a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, será descontado o valor do pagamento do serviço, além da dedução do valor dos serviços correspondentes, que foram alterados indevidamente, cabendo ainda a contratada refazer o serviço, sem ônus para a CASAL.
- 14.7 Os casos omissos serão decididos observando-se os preceitos estabelecidos na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, e demais legislações aplicáveis.

Maceió-AL, 07 de abril de 2014.

INGRID COSTA PEDROSA SOUZA VILAÇA
Engenheira Civil – CREA 021.074.109-0
Supervisora de Projetos - SUPAEP
GEPRO/CASAL - Mat.3007



ESTADO DE ALAGOAS COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2014 - CASAL

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBRA : Fiscalização de Ligações Inativas e Ativas

LOCAL: Un. De Negócio do B. Bentes, Maceió

	Junho / 201				BDI:	26,44%
ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT	P.UNIT.	P.TOTAL
1.0		Serviços				
1.1	CASAL	Fiscalização de ligações inativas (visita)	und	2.000,00	6,25	12.500,00
1.2	CASAL	Fiscalização de ligações inativas com escavação	und	1.000,00	29,74	29.740,00
1.3	CASAL	Fiscalização de ligações inativas com escavação em zona rural e região de difícil acesso	und	500,00	52,40	26.200,00
1.4	CASAL	Corte simples (no cavalete com cápsula)	und	500,00	13,10	6.550,00
1.5	CASAL	Corte com escavação sem pavimento	und	50,00	35,31	1.765,50
1.6	CASAL	Corte com escavação em pavimento, com retirada e reposição de paralelo	und	100,00	76,00	7.600,00
1.7	CASAL	Corte com escavação em pavimento, com retirada de asfalto	und	100,00	65,94	6.594,00
1.8	CASAL	Religação simples (no cavalete)	und	400,00	12,61	5.044,00
1.9	CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada	und	13,00	44,65	580,45
1.10	CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada e reposição de paralelo)	und	50,00	72,03	3.601,50
1.11	CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada de asfalto)	und	30,00	60,53	1.815,90
1.12	CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimenta, com caixa de proteção pela FIRMA	und	100,00	129,28	12.928,00
1.13	CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada e reposição de paralelo), com caixa de proteção pela FIRMA.	und	50,00	160,11	8.005,50
1.14	CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada de asfalto), com caixa de proteção pela FIRMA.	und	25,00	148,60	3.715,00
1.15	CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada, com caixa de proteção pela CASAL.	und	15,00	66,06	990,90
1.16	CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada e reposição de paralelo), com caixa de proteção pela CASAL.	und	10,00	96,89	968,90
1.17	CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada de asfalto), com caixa de proteção fornecidos pela CASAL.	und	10,00	85,38	853,80
1.18	CASAL	Substituição de hidrômetro	und	400,00	10,37	4.148,00
1.19	CASAL	Implantação de hidrômetro	und	750,00	19,53	14.647,50
1.20	CASAL	Quebra e reposição de calçada, com traço 1:3	und	30,00	35,85	1.075,50
1.21	CASAL	Remanejamento de cavalete com padronização, com caixa CASAL	und	20,00	77,17	1.543,40
1.22	CASAL	Remanejamento de cavalete com padronização, com caixa da FIRMA	und	50,00	140,39	7.019,50
1.23	CASAL	Retirada de by-pass	und	100,00	79,35	7.935,00
1.24	CASAL	Supressão total da ligação	und	50,00	86,78	4.339,00
		TOTAL		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		170.161,3



Cronograma físico-financeiro

OBRA: Ativas

LOCAL: Un. De Negócio do B. Bentes, Maceió

I A a cons	Discularity 9 -	Valor (R\$)	20 -11	60 -11	90 dias	120 dias	150 -!!	100 -
1.0	Discriminação Serviços	valor (R\$)	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dia
1.0	Serviços		17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	15,009
1.1	Fiscalização de ligações inativas (visita)	12.500,00		,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	,	,	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	
			2.125,00	2.125,00	2.125,00	2.125,00	2.125,00	1.875,0
	Fiscalização de ligações inativas com		17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	15,009
1.2	escavação	29.740,00						
	· ·		5.055,80	5.055,80	5.055,80	5.055,80	5.055,80	4.461,0
1.3	Fiscalização de ligações inativas com escavação em zona rural e região de	26.200,00	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	15,00
1.5	difícil acesso	20.200,00	4.454,00	4.454,00	4.454,00	4.454,00	4.454,00	3.930,
	amen deesso		17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	15,00
1.4	Corte simples (no cavalete com cápsula)	6.550,00			·			
			1.113,50	1.113,50	1.113,50	1.113,50	1.113,50	982,5
			17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	15,00
1.5	Corte com escavação sem pavimento	1.765,50	200.42	200.14	200.42	200.44	200.42	264.0
			300,13 17,00%	300,14 17,00%	300,13 17,00%	300,14 17,00%	300,13 17,00%	264,8 15,00
1.6	Corte com escavação em pavimento,	7.600,00	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	13,00
1.0	com retirada e reposição de paralelo	7.000,00	1.292,00	1.292,00	1.292,00	1.292,00	1.292,00	1.140,
	6		17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	15,00
1.7	Corte com escavação em pavimento, com retirada de asfalto	6.594,00						
	com retirada de astalto		1.120,98	1.120,98	1.120,98	1.120,98	1.120,98	989,1
		- 04 · · · ·	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	15,00
1.8	Religação simples (no cavalete)	5.044,00	057.40	057.40	057.40	057.40	057.40	756
			857,48 17,00%	857,48 17,00%	857,48 17,00%	857,48 17,00%	857,48 17,00%	756,6 15,00
1.9	Restabelecimento com retirada de	580,45	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	13,00
1.5	cápsula em rua não pavimentada	300, 13	98,68	98,68	98,68	98,68	98,67	87,0
	Restabelecimento com retirada de		17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	15,00
1.10	cápsula em rua pavimentada (com	3.601,50						
	retirada e reposição de paralelo)		612,25	612,25	612,25	612,26	612,26	540,2
	Restabelecimento com retirada de		17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	15,00
1.11	cápsula em rua pavimentada (com	1.815,90	200.70	200.70	200.70	200.70	200 70	272
	retirada de asfalto) Restabelecimento com retirada de		308,70 17,00%	308,70 17,00%	308,70 17,00%	308,70 17,00%	308,70 17,00%	272,4 15,00
1.12	cápsula em rua não pavimenta, com	12.928,00	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	15,00
	caixa de proteção pela FIRMA	12.320,00	2.197,76	2.197,76	2.197,76	2.197,76	2.197,76	1.939,
	Restabelecimento com retirada de		17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	15,00
1.13	cápsula em rua pavimentada (com	8.005,50						
	retirada e reposição de paralelo), com		1.360,93	1.360,93	1.360,93	1.360,94	1.360,94	1.200,
	Restabelecimento com retirada de		17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	15,00
1.14	cápsula em rua pavimentada (com	3.715,00	624.55	624.55	624.55	624.55	624.54	557.3
	retirada de asfalto), com caixa de Restabelecimento com retirada de		631,55 17,00%	631,55 17,00%	631,55 17,00%	631,55 17,00%	631,54 17,00%	557,2 15,00
1.15	cápsula em rua não pavimentada, com	990,90	17,0070	17,0070	17,00%	17,00%	17,00%	13,00
	caixa de proteção pela CASAL.		168,45	168,45	168,45	168,45	168,45	148,6
	Restabelecimento com retirada de		17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	15,00
L.16	cápsula em rua pavimentada (com	968,90						
	retirada e reposição de paralelo), com		164,72	164,71	164,71	164,71	164,71	145,3
	Restabelecimento com retirada de	052.00	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	15,00
1.17	cápsula em rua pavimentada (com retirada de asfalto), com caixa de	853,80	145,14	145,14	145,15	145,15	145,15	128,0
	retirada de astaltoj, com caixa de		17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	15,00
1.18	Substituição de hidrômetro	4.148,00	17,0070	17,0070	17,0070	17,0070	17,0070	15,00
	_		705,16	705,16	705,16	705,16	705,16	622,2
			17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	15,00
L.19	Implantação de hidrômetro	14.647,50						
			2.490,07	2.490,07	2.490,07	2.490,08	2.490,08	2.197,
1.20	Quebra e reposição de calçada, com	1.075,50	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	15,00
20	traço 1:3	1.075,50	182,83	182,83	182,84	182,84	182,84	161,3
	1_		17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	15,00
.21	Remanejamento de cavalete com	1.543,40	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	,,,,,,	,,,,,,,	,	,	,30
	padronização, com caixa CASAL		262,37	262,38	262,38	262,38	262,38	231,5
	Remanejamento de cavalete com		17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	15,00
.22	padronização, com caixa da FIRMA	7.019,50						
			1.193,31	1.193,31	1.193,31	1.193,32	1.193,32	1.052,
1.23	Retirada de by-pass	7 935 00	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	15,00
25	netiraua de by-pass	7.935,00	1.348,95	1.348,95	1.348,95	1.348,95	1.348,95	1.190,
			17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	1.190,
L.24	Supressão total da ligação	4.339,00	17,0076	17,0070	17,0070	17,0070	17,0070	13,00
1.24 Supressao total da ligação		-,	737,63	737,63	737,63	737,63	737,63	650,8



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2014 - CASAL

LOTIALI	SE PREGAO PRESENCIAL IV 20/20	JI4 - CAJAL				
	ANEXO III					
	DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃ	0				
Razão Social da Licitante:		CNPJ:				
1. DECLARAÇÕES:						
1.1. A licitante DECLARA , express pregão e seus Anexos;	samente que está de acordo com	n todas as normas e condições deste				
1.2. A licitante DECLARA , que o (sessenta) dias contados da data d		e preços, que não será inferior a 60				
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	encargos fiscais, encargos previde	e preços, as despesas com todos os enciários e quaisquer outras despesas				
1.4. A licitante DECLARA , que aca ao tempo que indica os dados ban	-	ão conforme o item 13.0 deste edital,				
BANCO	AGÊNCIA	№ DA CONTA				
 1.5 A licitante declara, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 49 da Lei Complementar nº 123/2006. 1.6. A licitante deverá informar quem irá assinar o contrato (nome completo, naturalidade, estado civil, RG, CPF, cargo, endereço). 						
	Local e data					

Obs.: o item **1.5** somente será preenchido por empresas que cumprem os requisitos legais de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2014 - CASAL **ANEXO III DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO** Razão Social da Licitante: CNPJ: 1. DECLARAÇÕES: 1.1. A licitante DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem FATOS IMPEDITIVOS para sua habilitação no processo licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL № 26/2014 - CASAL, realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; 1.2. A licitante DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Fed. no 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto n. 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () Obs.: se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição. Local e data (Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2014 - CASAL

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO № _____/2014 – CASAL CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria Coordenadora de Infraestrutura e Serviços, sediada na rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, brasileiro, casado, Engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 098.703.694-72, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CON	ITRATADA: .		, estabelecida		., inscri	ta no	CNPJ/MF sob o	o nº
,	doravante,	denominada	simplesmente	CONTRATADA,	neste	ato,	representada	ро
	, portador	do CPF nº	, resid	dente e domicilia	do em			

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: O presente Contrato decorre da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 26/2014 – CASAL**, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº. 1061/2014, Cl nº 12/2014 S.C. nº 14611, em estrita observância à Lei 10.520/2002, Lei complementar 123/06 e Lei nº 8.666/93, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:</u> A contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de fiscalização e cobrança de ligações ativas e inativas nos setores da Unidade de Negócio Benedito Bentes – UNBB, na cidade de Maceió/Alagoas, conforme especificado no Termo de Referencia, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 3.548 de 01.01.2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão executados nos setores: 25, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 40 e 50, correspondendo aos seguintes bairros: Tabuleiro dos Martins, Santa Lúcia, Cidade Universitária, Santos Dumont, Clima Bom, Benedito Bentes, Antares e Rio Novo, na cidade de Maceió/Alagoas, pertencentes a Unidade de Negócio Benedito Bentes.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Integra o presente contrato, como se transcrito fosse, o Processo Protocolo nº 1061/2014 – CASAL, S.C. nº 14611, com todas as suas instruções, documentos e anexos decorrentes, obrigando as partes em todos os seus termos naquilo que não contrariá-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preço propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas decorrentes deste Contrato terão a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	XXXX
GRUPO DE DESPESA	XXXXX
RUBRICA	XXXXX

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERISTICAS DOS SERVIÇOS:</u> Os serviços a serem executados têm características especificas, estão enumeradas abaixo e descritas no Termo de Referencia, parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Características dos serviços de fiscalização de ligações inativas:

- a) Ciclo de fiscalização
- b) Ordens canceladas
- c) Ordens canceladas por falta de ação da fiscalização
- d) Fiscalização de ligações ativas e inativas

PARÁGRAFO SEGUNDO: Características dos serviços de cobranças de ligações:

- a) Fiscalização de ligações inativas visitas
- b) Fiscalização de ligações inativas com escavação
- c) Fiscalização de ligações inativas com escavação em região de difícil acesso
- d) Corte simples no cavalete com cápsula
- e) Corte com escavação sem pavimento
- f) Corte com escavação em pavimento, com retirada e reposição de paralelo
- g) Corte com escavação em pavimento, com retirada e reposição de asfalto
- h) Religação simples no cavalete
- i) Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada
- j) Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada, com retirada e reposição de paralelo
- k) Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada, com retirada de asfalto
- Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada com caixa de proteção pela Contratada
- m) Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada com retirada e reposição de paralelo, com caixa de proteção pela Contratada



- n) Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada com retirada de asfalto, com caixa de proteção pela Contratada
- o) Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada com caixa de proteção pela CASAL
- p) Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada com retirada e reposição de paralelo, com caixa de proteção pela CASAL
- q) Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada com retirada de asfalto, com caixa de proteção pela CASAL
- r) Substituição de Hidrômetro
- s) Implantação de Hidrômetro
- t) Quebra e reposição de calçada, com traço 1:3
- u) Remanejamento de cavalete com padronização, com caixa pela contratada
- v) Remanejamento de cavalete com padronização, com caixa da CASAL
- w) Retirada de By Pass
- x) Supressão total da ligação

<u>CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO:</u> Para efeito de faturamento, quando da realização de qualquer serviço for constatado que o mesmo encontre-se executado, obedecendo aos padrões exigidos pela CASAL, a Contratada fará jus à remuneração do valor da ordem cancelada Justificada. Se houver a necessidade de qualquer correção ou complementação do serviço a Contratada fará jus ao valor do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para as ordens canceladas cujas justificadas sejam aceitas e confirmadas pela CASAL (imóvel não localizado, ramal não localizado, imóvel demolido, imóvel abandonado, imóvel desocupado ou cancelado por ocasião de sua execução — suspenso ou em revisão, etc.) deverá ser lançado no Boletim de Medição o valor da **Ordem Cancelada Justificada**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da realização do serviço de fiscalização o imóvel encontra-se fechado a Contratada deverá efetuar pelo menos mais duas visitas em expediente diferente, de preferência que a terceira visita seja aos sábados, anotando as informações no verso da ordem para que o pagamento seja equivalente a uma **Ordem Cancelada Justificada**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de pagamento das fiscalizações, estas apenas serão aceitas quando devidamente alteradas no On-line e devolvidas com o completo preenchimento das Ordens de Fiscalizações (OF).

PARÁGRAFO QUARTO: O boletim de Medição deverá ser elaborado até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do ciclo de fiscalização, tomando-se por base os quantitativos existentes no sistema "on-line", através do relatório "Resumo das Ordens" do On-line comparando com os quantitativos devolvidos aos Escritórios Locais, Gerências Comerciais ou aos Setores de Cobrança, caso os serviços não sejam devolvidos conforme o cronograma de fiscalização, a Contratante não terá a obrigatoriedade de pagamento dos serviços grupo devolvidos incompletos.

PARÁGRAFO QUINTO: Os valores unitários dos serviços constantes na Estimativa de Custo (anexo I) foram extraídos da Tabela da CASAL, acrescidos de BDI de 25,6 % cuja composição dos



custos dos salários dos operadores de corte (encanador e ajudante) são definidos com base na tabela do SINDUSCOM vigente e utilizadas pela GEPRO.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:</u> O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo I deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA quando do pagamento deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Para efeito de pagamento as ordens devem estar com todos os campos preenchidos, principalmente com a leitura e a assinatura do cliente, quando da impossibilidade, caberá a contratada ao menos identificar o nome do cliente e justificar o motivo da não execução no verso da ordem.

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO SEXTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SETIMO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DO TRANSPORTE:</u> Por força desse instrumento a CONTRATADA fica obrigada a utilizar no transporte de pessoal alocado para realização dos serviços objeto deste contrato, veículo adequado, devidamente identificado com o nome de fantasia ou razão social da CONTRATADA, identificando também o referido veículo com a informação "A SERVIÇO DA CASAL".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para executar os serviços, a contratada deverá utilizar 02 (dois) veículos e 02 (duas) motos com uma logomarca afixada na parte lateral (veículos) e no baú (motos)



conforme adesivo padronizado pela CASAL, com fundo branco e letras azuis:, contendo os seguintes dizeres:

[nome da contratada] "CASAL EM AÇÃO" A SERVIÇO DA CASAL

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os veículos e motos deverão ter no máximo 03 (três) anos de fabricação, adequar-se à finalidade prevista para o uso e devem se apresentar em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação. Os veículos e motos deverão ser previamente inspecionados e aprovados pela unidade responsável pela gestão do contrato.

<u>CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO PRAZO E DO REAJUSTE</u>: O prazo de vigência do Contrato decorrente da presente licitação será de 210 (duzentos e dez) dias contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL, podendo ser prorrogado até que se atinja o quantitativo previsto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período do contrato. Caso ultrapasse o período de 12 (doze) meses, será reajustado com base no INCC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O acréscimo nos serviços será nos moldes do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

<u>CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:</u> Os serviços de fiscalização devem ser executados conforme as normas da CASAL e o Regulamento de Prestação de Serviços de Água e Esgoto (decreto 33.438 de 05 de maio de 1989), documentos estes que são parte integrantes deste contrato, independentes de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a análise, coordenação e distribuição dos serviços, deverá ser contratado profissional de 2º grau completo, com conhecimentos de informática em editores de texto e planilhas eletrônicas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a execução dos serviços de fiscalização de ligações inativas e serviços relativos a hidrômetros (lacre, substituição, implantação e remanejamento), dentro dos prazos e padrões exigidos pela CASAL, é recomendada no mínimo a seguinte estrutura:

SERVIÇO	ESTRUTURA MÍNIMA	ENCANADOR	AJUDANTE
Fiscalização de ligações inativas	01 moto	01	-
Serviços de hidrômetro	01 moto	01	-

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços da Equipe tipo I (moto) – Fiscalização de ligações cortadas e inativas e serviços de hidrômetros – serão realizados no horário de 08:00 às 12:00h e 13:30 às 17:30h, e aos sábados de 08:00 às 12:00h, perfazendo um total de 44 horas semanais. A equipe será composta por profissional tipo encanador com grau de escolaridade comprovada de no mínimo 2° grau completo.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços de corte, religação, supressão, e restabelecimento deverão ser executados com viatura. A equipe deverá ser composta por profissional tipo encanador com grau de escolaridade comprovada de no mínimo 1° grau completo.

PARÁGRAFO QUARTO: Os serviços de cobrança serão distribuídos para todas as localidades, cabendo a contratada a logística de distribuição e execução dentro do ciclo de cobrança e de acordo com os prazos estabelecidos no item 11.4, independentemente da localidade.

SERVIÇO	ESTRUTURA MÍNIMA RECOMENDADA	ENCANADOR	AJUDANTE
Corte e religação	1 carro	01	01
Supressão e	1 carro	01	01
restabelecimento			

<u>CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:</u> Por força deste instrumento, fica determinado que a empregada Maria Aparecida Torres dos Santos, engenheira química, na função de Gerente da Unidade Negócio Benedito Bentes, inscrita no CPF sob o nº 024.724.354-01, matrícula 2564, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da CONTRATADA, de equipamentos de Proteção Individual e Coletiva – EPI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato, indicado pela chefia da SUENG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da **CASAL** ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CASAL** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados se em desacordo com os termos do presente Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer exigências da fiscalização da **CASAL**, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus para a **CASAL**.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CASAL** exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus propostos, os quais será credenciados por escrito, devendo a CONTRATADA facilitar-lhes o pleno exercício e suas funções.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, bem como pó livre acesso ao canteiro de obras, seus depósitos e instalações.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL</u>: A CASAL obriga-se a fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços, bem como senha de acesso ao GSAN para o coordenador dos serviços, com acesso para consulta, limitado aos serviços inerentes ao contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fornecer mensalmente à Contratada os quantitativos previstos dos serviços para cada ciclo de fiscalização

PARÁGRAFO SEGUNDO: Proceder, diariamente, através dos Escritórios Locais ou do Setor de Cobrança a entrega dos documentos destinados à execução dos serviços à Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Programar a execução dos serviços de forma que os quantitativos diários sejam distribuídos durante o ciclo de fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO: Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

PARÁGRAFO QUINTO: Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas normas de procedimentos para execução dos serviços, que visem atender exclusivamente ao interesse público, desde que esta não implique aumento de custos para a Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO: Intervir juntos a órgãos, a fim de agilizar as autorizações dos serviços, caso estas sejam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Emitir Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30° (trigésimo) dia útil subsequente à confirmação das Notas Fiscais.

PARÁGRAFO OITAVO: Abrir o "Livro de Ocorrências" e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem, direta ou indiretamente qualidade e a efetividade dos serviços.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:</u> A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Executar os serviços entregues pela Supervisão de Combate à Fraudes, nos prazos fixados pela CASAL, para cada etapa do ciclo de fiscalização, tornando-se por base a data de recebimento das Ordens de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Lançar diariamente no sistema através da rede "on-line", as Ordens de fiscalização (OF) executadas no dia útil imediatamente anterior, respeitando as datas dos cronogramas de fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As informações coletadas em campos contidas nas Ordens de Fiscalizações (OF) serão entregues diariamente à Supervisão de Combate à Fraudes, para análise e implementação no On-line pela equipe da CASAL.

PARÁGRAFO QUARTO: A Contratada deverá dispor de uma estrutura de informações adequadas a realizações dos serviços conforme a seguir: Equipamento de informática, com capacidade de acesso à internet banda larga, para acesso ao sistema comercial - GSAN

PARÁGRAFO QUINTO: É de inteira responsabilidade da Contratada a aquisição e manutenção dos equipamentos, programas, instrumentos, instalações ou quaisquer recursos necessários ao acesso referenciado, sem quaisquer ônus para a CASAL.



PARÁGRAFO SEXTO: Apresentar diariamente à Supervisão de Combate à Fraudes, juntamente com os comprovantes das Ordens de Serviço, um relatório completo de suas atividades do dia anterior, incluindo os serviços recebidos, executados e não executados, esses agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização e acrescidos de comentários justificativos das ocorrências, para que a mesma, se for o caso, efetue o cancelamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Executar os serviços para a CASAL obedecendo às Normas Técnicas, Especificações, Normas de Procedimentos, normas internas da CASAL e o Regulamento de Prestação de serviços de Água e Esgoto (Decreto 33.438 de 05 de maio de 1989), partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO OITAVO: Nenhuma alteração das especificações de quaisquer serviços poderá ser feita sem a prévia aprovação, por escrito, da CASAL.

PARÁGRAFO NONO: Promover a seleção e o treinamento do pessoal necessário à execução dos serviços, ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho e da Previdência ou correlatas em vigor no País, responsabilizando-se pelo bom comportamento de seu pessoal, assegurando que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardados e portanto crachá de identificação com fotografia

PARÁGRAFO DÉCIMO: Ser a única responsável pela execução dos serviços de que trata a presente licitação e responder pela qualidade dos mesmos e cumprimento dos prazos de execução, devendo manter, junto a CASAL, profissional qualificado, devidamente credenciado como preposto, para representar a Contratada e receber da CASAL as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento CASAL/CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Apresentar a CASAL, mensalmente, quando do envio das Notas Fiscais referentes à prestação dos serviços, o comprovante do recolhimento previdenciário e do FGTS, relativos ao mês anterior, de todos os funcionários envolvidos com a execução direta dos serviços objeto deste Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Ser responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Comunicar de imediato à CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Ser responsável por quaisquer reclamações, danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços executados, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.



<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA:</u> Na execução dos trabalhos, a CONTRATADA deverá observar o estabelecido na legislação quanto a prevenção de acidentes de trabalho, cumprir as normas de sinalização para execução dos serviços em locais públicos, tudo como descrito no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sinalizar com equipamento adequado, conforme as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais de execução dos serviços e cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual — EPI's.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES</u>: As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e quantitativos constantes no relatório "Resumo das Ordens" do on-line, devendo ser deduzido do Boletim de Medição do próprio mês ou do seguinte os valores correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se for verificado pela contratante que determinado serviço foi executado indevidamente, será descontado do pagamento o serviço correspondente, além da dedução do mesmo cabendo ainda a contratada refazer o serviço, sem ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando for verificado que a quantidade de ordens de corte ou de supressão não executadas durante o ciclo de cobrança é superior a 20% (vinte por cento) do quantitativo emitido, e que as mesmas não foram suspensas pela regularização do débito ou por determinação expressa da CASAL, deverá ser aplicada à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do boletim de medição correspondente ao mês em questão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos das ordens identificadas pela CASAL como **"prioridade de execução"**, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do boletim de medição correspondente, se o percentual das ordens não executadas for superior a 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: Em se constando a reincidência das penalidades contidas nos parágrafos acima, com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda, a contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a CASAL constate que a contratada tenha informado no on-line a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do boletim de medição correspondente, será descontado o valor do pagamento do serviço, além da dedução do valor dos serviços correspondentes, que foram alterados indevidamente, cabendo ainda a contratada refazer o serviço, sem ônus para a CASAL.



PARÁGRAFO SEXTO: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

PARÁGRAFO OITAVO: O atraso injustificado no cumprimento do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa equivalente ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato, inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS</u>: Os casos omissos ou situações não explicitadas será decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:</u> O presente Contrato poderá ser rescindido, independente mente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:</u> Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

	Maceió,	de	de 2014.	
	-			
		ÁLVARO J	OSÉ MENEZES DA COSTA	
	D	IRETOR P	RESIDENTE/CASAL	
TESTEMUNHAS:				
		CARLOS	ANTONIO SOUZA FIGUEREDO DE LI	MΑ
	VIC	E-PRESID	ENTE DE GESTÃO OPERACIONAL	
	REP	RESENTA	NTE LEGAL CONTRATADA	



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2014 - CASAL

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DE INFORMAÇÕES

A empresa	, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada no
endereço, n°,	, telefone/fax nº, por intermédio do seu
representante legal Sr(a),	, portador(a) da Carteira de Identidade nº
SSP/ e do CPF nº, DECLARA q	ue a empresa atenderá a todos os requisitos de habilitação
para participação em procedimentos licitato	órios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações
efetuadas em seu nome, assumindo como firm	nes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos
praticados diretamente ou por seu represer	ntante, nos termos da Lei 10.520/02, e Lei Federal n.º
8.666/93 de 21 de junho de 1993.	

Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

Observações: Preencher em papel timbrado da empresa e apresentar cópia autenticada do Ato Constitutivo atualizado da empresa.



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2014 - CASAL

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP A empresa _______, inscrita no CNPJ sob o nº______, sediada no endereço ______, nº _____, telefone/fax nº______, por intermédio do seu representante legal Sr(a).______, portador(a) da Carteira de Identidade nº ______ SSP/____ e do CPF nº ______, DECLARA, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/06 para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 49 da mesma Lei Complementar. Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)